



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0021039-67.2011.8.24.0020/SC**

AUTOR: SAFRA SELECTION - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
ACOES

RÉU: SARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Falência formulado por Banco Safra S.A. em face de Sares Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (Evento 1).

O juízo decretou a falência da sociedade empresária, por sentença, em 18/10/2012, com a nomeação ao encargo da administradora judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial s/s Ltda. (Evento 418).

A administradora judicial assinou o termo de compromisso de administrador (Evento 423) e, em seguida, peticionou informando que não encontrou o estabelecimento da falida para lacração.

Arrecadado o único bem da falida, foi alienado em leilão público pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Apresentado o Quadro Geral de Credores consolidado (evento 602), foi homologado pelo Juízo em 28/02/2018 (evento 603).

Por não haver credores das classe I e II, foi deferido o levantamento dos créditos referentes a classe III - credores tributários (evento 656) e classe IV - credores quirografários (evento 735).

A administradora judicial apresentou a Prestação de Contas e o relatório final da falência, com base nos arts. 22, III, "r" e 154, ambos da Lei nº 11.101/2005 (Evento 774), sendo recebido pelo juízo falimentar (Evento 778).

O representante do Ministério Público manifestou-se favorável à homologação da prestação de contas (Evento 786).

Publicado o edital previsto no art. 154, § 2º da Lei 11.101/2005 (evento 794), decorreu o prazo sem impugnação, conforme certidão do evento 802.

A administradora judicial, pugnou, pois, pelo encerramento da presente ação falimentar com a expedição de alvará da sua remuneração, bem como da procuradora da Massa (Evento 799).

Vieram os autos conclusos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

É o relatório.

Decidido.

O pedido do Administrador Judicial para encerramento do processo falimentar deve ser acolhido.

Isto porque o relatório final aponta as provas cabais acerca o resultado da falência, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especifica justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido, com lastro no art. 155 da Lei nº 11.101/2005 (Evento 1096).

À luz do 156, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, “Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”.

Logo, apresentado pela administradora judicial o Relatório Final (Evento 1096), indicando, pois, o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores e, ainda, justificadamente, as responsabilidades com que continuará o falido, com lastro no art. 155 da Lei nº 11.101/2005, restam cumpridas todas as exigências legais neste processo falimentar, razão por que seu encerramento é medida que se impõe.

Isso Posto HOMOLOGO a prestação de contas apresentada no evento 774 e, com fundamento no art. 156, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, recebo o Relatório Final elaborado pela administradora judicial e, por via de consequência, DECRETO, por sentença, o encerramento da falência de Sares Indústria e Comércio de Confecções Ltda., determinando:

a) a intimação eletrônica às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, bem como determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no art. 156, *caput*, da Lei nº 11.101/2005;

b) a publicação desta sentença por edital, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

c) a expedição de alvará judicial em favor da administradora judicial – subconta sob nº 19.020.2180-1 - referente ao saldo reservado para pagamento ao final do processo de falência (acrescidos dos rendimentos de juros e de correção monetária da subconta judicial), bem como aos procuradores da Massa - subconta 19.020.2181-0 (acrescidos dos rendimentos de juros e de correção monetária da subconta judicial), conforme dados apresentados pela administradora judicial (evento 799);

d) a exoneração da administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, bem como de todos os processos eventualmente ainda em andamento e em que a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

empresária falida, por meio de seus sócios, passar a figurar com parte diretamente nos processos em trâmite mencionados;

e) à administradora judicial que efetue a entrega dos documentos pertencentes a falida diretamente a esta para que dê o destino que entender de direito.

Declaro encerrado o contrato firmado entre a Massa Falida e os procuradores da Massa, exonerando-os do encargo a partir da publicação da sentença de encerramento da falência (dispensando a formalização de distrato), bem como de todos os processos ainda em andamento processual, onde a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310017669817v10** e do código CRC **fbf4376c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **SERGIO RENATO DOMINGOS**
Data e Hora: 11/8/2021, às 14:24:42

0021039-67.2011.8.24.0020

310017669817.V10